DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 19/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2.019

"Dispõe sobre a alteração do Departamento Municipal de Turismo na estrutura administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA"

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Departamento Municipal de Turismo existente na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lutécia passa a se denominar Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Ao Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer compete:

I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;

II - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;

III - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Lutécia;

IV - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;

V - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

VI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;

VII - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

VIII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;

IX - o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

X - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XI - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;

XII - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XIII - a formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XIV - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;

XV - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;

XVI - a organização e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XVII - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no Município;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

XVIII - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo no Município;

XIX - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;

XX- formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXI - formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à

promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;

XXII - promover o acesso a pratica do esporte, o lazer e a atividade físico da população do

Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

XXIII - definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

XXIV - promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

XXV - promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;

XXVI - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

XXVII - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XXVIII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único – O Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer será composto por:

I - 01 (um) Diretor de livre nomeação do Chefe do Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 03 de Abril de 2.019.

EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO - Secretário Administrativo

LEI Nº 20/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2.019

"Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste nos vencimentos básicos dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de controle de endemias e dá outras providências".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os servidores ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde e de agente de controle de endemias terão como vencimento básico o valor de:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas

se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 03 de Abril de 2.019.

EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO - Secretário Administrativo

Resoluções

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO DMEL, nº 01/2019, de 16/04/2019

Dispõe sobre atendimento educacional especializado aos alunos da rede municipal de ensino de Lutécia

A Diretora do Departamento de Educação e Cultura do município de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 31/2017 de 21 de novembro de 2017 , e considerando:

- o direito do aluno à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;

- a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado e inclusivo que, respeitando as características individuais dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, com ou sem causa identificada, garanta o pleno desenvolvimento do educando;

- a legislação que regula e regulamenta a oferta de atendimento educacional especializado, com destaque para as normas constitucionais, as diretrizes e bases da educação nacional e as do Conselho Estadual de Educação, órgão regulador do sistema municipal de ensino; como também o Plano Municipal de Educação;

- a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei 12.764, de 27-12-2012, atribuindo ao gestor escolar ou autoridade responsável o cumprimento da diretriz inadiável de assegurar matrícula ao aluno com transtorno do espectro autista, ou, com qualquer outro tipo de dificuldade acentuada de aprendizagem,

RESOLVE:

Artigo 1º - Consideram-se, para efeito do que dispõe a presente resolução:

I - Sala - espaço físico para a realização de atividades pedagógicas;

II - Turma - agrupamento de alunos com dificuldade de aprendizagens comuns que frequentam as mesmas aulas;

III - Professor Especializado – professor de educação básica legalmente habilitado para reger turmas de atendimento educacional especializado;

IV- Avaliação Pedagógica - avaliação realizada por equipe educacional com o objetivo de identificar os recursos e apoios necessários aos alunos com déficit de aprendizagem.

Artigo 2º - Fica assegurado aos alunos com grau elevado de dificuldade de aprendizagem, com ou sem causa diagnosticada, após Avaliação Pedagógica, composta por professor da classe regular, coordenador pedagógico, diretor de escola, psicólogo e professor especializado, o direito a frequentar turmas de atendimento especializado .

§ 1º - Enquanto não institucionalizado no Estatuto do Magistério Público Municipal de Lutécia, o Atendimento Educacional Especializado, ora denominado AEE, subsistirá como Projeto Especial do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 3º - São considerados público-alvo do Atendimento Educacional Especializado, para efeito do que dispõe a presente resolução, os alunos com:

I - Deficiência;

II - Transtornos do Espectro Autista - TEA; ou

III - Alunos com alto déficit de aprendizagem, com ou sem laudo médico, desde que constatada necessidade por equipe pedagógica.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

§ 1º - Todos os profissionais da escola estarão envolvidos no atendimento aos alunos público-alvo do atendimento pedagógico especializado, com o objetivo de reduzir ou eliminar barreiras, proporcionando o apoio necessário a todos eles.

§ 2º - Os alunos público-alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE deverão possuir em seus prontuários a autorização de seus responsáveis legais para frequentar a respectiva turma.

Artigo 4º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE se constitui em conjuntos de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a sua inserção social.

Artigo 5º - Os pedidos de autorização para a inclusão no Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverão comprovar a existência de demanda em projeto a ser instruído com:

I - avaliação pedagógica, realizada por professor da classe regular, coordenador pedagógico, psicólogo e professor especializado;

II - laudo médico, no caso de alguma deficiência comprovada;

Artigo 6º - A autorização para a inclusão de aluno no Atendimento Educacional Especializado - AEE, em unidade escolar, observados os requisitos/documentos, previstos no artigo 5º, dar-se-á mediante autorização prévia do Diretor de Escola.

Artigo 7º - Na comprovada inexistência de espaço físico adequado à instalação de Sala destinada ao Atendimento Educacional Especializado - AEE na unidade escolar, o atendimento dar-se-á em outros ambientes, como Sala de Informática ou Sala de Leitura e outros.

Artigo 8º - O registro do desempenho do aluno que frequenta o Atendimento Educacional Especializado – AEE será realizado por Professor Especializado e deverá refletir o rendimento escolar em relação ao planejado nas adaptações curriculares constantes da Ficha de Acompanhamento do Aluno.

Artigo 9º - As turmas para Atendimento Educacional Especializado – AEE poderão ter até 05 (cinco) alunos, podendo, em caso de absoluta necessidade, chegar a 06 (seis).

Artigo 10 – As turmas dos alunos público-alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE serão atendidas em 08 (oito) horas semanais, no máximo 02 (duas) aulas por dia, divididas nos cinco dias da semana, de acordo com as necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica.

Artigo 11 - As turmas serão regidas por Professor Especializado, aprovados em Processo Seletivo do município, e no caso de não haver professores especializados, para implementação efetiva do AEE, serão atribuídas, em nível de Departamento de Educação.

§ 1º - Na ausência de professores titulares habilitados/qualificados ou na falta de docentes interessados em ministrar as aulas de AEE poderá ser contratado docente PEB I, remanescente de Processo Seletivo vigente, para ministrar as aulas em caráter excepcional.

Artigo 12 - Além do atendimento previsto nesta resolução, os alunos com dificuldades de aprendizagem não severas, matriculados em classes ou turmas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, poderão contar com profissionais que ofereçam apoio às atividades escolares, cujo disciplinamento será objeto de resolução própria.

Artigo 13 - O Atendimento Educacional Especializado –AEE visa ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, que se viabilizam por ações de apoio, de caráter pedagógico complementar ou suplementar.

Artigo 14 – O Professor Especializado, no exercício das atividades quanto ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, atuará cumprindo 16 (dezesseis) horas-aulas, distribuídas entre as turmas, mais 02 (duas) aulas de HTPC, podendo ocorrer o fracionamento da atribuição a dois docentes para atendimento integral.

Artigo 15 – Poderá, a critério da Diretora do Departamento de Educação, ser destinada 02 (duas) aulas para observação e/ou acompanhamento dos alunos no horário regular de aula.

Artigo 16 - Compete ao Professor Especializado:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

II - realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos público-alvo da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;

III - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares;

IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;

V - elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Individualizado dos alunos público-alvo da Educação Especial, em parceria com suas famílias e demais professores;

VI- participar dos Conselhos de Classe/Ciclo/Ano/Série/Termo e das aulas de trabalho pedagógico coletivo - ATPC;

VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VIII - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público alvo da Educação Especial;

IX - orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;

X - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;

XI - orientar funcionários, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

Artigo 17 - Os docentes e os demais profissionais que atuam em atendimento a alunos público alvo da Educação Especial, seja em espaços específicos ou em classes regulares, deverão participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela unidade escolar ou promovidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 18 - Para atuar no Atendimento Educacional Especializado- AEE o docente deverá ter formação na área de Educação Especial ou Educação Inclusiva, cujas aulas serão atribuídas de acordo com a legislação que disciplina o processo anual de atribuição de classes e aulas, desde que devidamente inscrito e classificado, na seguinte conformidade:

I - Licenciatura Plena em Educação Especial, conforme disposto no Parecer CEE 65/2015;

II - Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial;

III - Outras licenciaturas - Plena, com pós-graduação stricto sensu, Mestrado ou Doutorado, na área da Educação Especial;

IV - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de Especialização em Educação Especial ou Inclusiva realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012;

V - qualquer Licenciatura Plena, com curso de Especialização em Educação Especial ou Inclusiva realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012.

Parágrafo único - Somente após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de que trata o artigo anterior, aos detentores das formações acadêmicas, a que se referem os incisos deste artigo, as aulas remanescentes poderão, com base em qualificações, serem atribuídas a docentes que possuam, além da licenciatura plena, cursos de aperfeiçoamento em Educação Especial ou Inclusiva de, no mínimo, 180 horas.

Artigo 19 – Superadas as dificuldades severas de aprendizagem apresentadas inicialmente, após avaliação da equipe pedagógica, os alunos poderão deixar de frequentar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que ratificado pelo Diretor de Escola.

Artigo 20 - Caberá à escola se articular, sempre que necessário, com os demais órgãos oficiais e/ou com as instituições que mantêm parcerias com o Poder Público, a fim de acessar as informações que orientam as famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais que, voltados à formação da cidadania, visam à efetiva inserção social.

Artigo 21 – O Departamento Municipal de Educação e Cultura do município de Lutécia poderá baixar normas complementares, se necessário, para cumprimento do

disposto nesta resolução e dirimir eventuais dúvidas.

Artigo 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lutécia, 16 de abril de 2019.

RITA AP. ROMANO NEPOMUCENO PEREIRA – Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura